



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 983/2020

## **Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bem público para fins de geração de emprego e renda e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso por particulares que demonstrarem interesse, da edificação identificada no Anexo I desta lei, localizada sobre o imóvel que tem área de 1.600 m<sup>2</sup>, que faz frente com 26,00 metros na rua principal; fundos com a mesma medida com terras de Luiz Dal-Toé; lado direito com 61,54 com Alcides Mizieski e pelo lado esquerdo com a mesma medida com Hilario Crepaldi, lote este que fica localizado dentro de uma área maior de 308.324,00 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro sob n. 965, sendo que a numeração anterior era 16.507, então da Comarca de Turvo.

Art. 2 A permissão de uso poderá ser por até 4 (quatro) anos, de forma gratuita, e deverá ter por objeto a geração de no mínimo 10 (dez) empregos, destinado exclusivamente para cidadãos de Morro Grande, e devendo todos os impostos decorrentes da atividade serem gerados em Morro Grande.

Art. 3 Todo o investimento necessário será obrigação do cessionário, não gerando nenhum dever de indenização por parte do cedente.

Art. 4 Deverá ser elaborado termo próprio para a permissão ora autorizada, a ser firmado entre as cedente e cessionário.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro Grande, SC, 04 de agosto de 2020

  
**VALDIONIR ROCHA**  
Prefeito Municipal